



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.470/2011 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, o Fundo de Cultura (FMC), que fica estruturado conforme preceitos contidos nesta Lei.

Art. 2º - O FMC apoiará projetos destinados a:

- I** - Valorizar a produção cultural regional;
- II** - Estimular a expressão cultural dos diferentes grupos formadores da sociedade chapadense e responsável por sua pluralidade cultural;
- III** - Desenvolver a preparação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos para a cultura;
- IV** - Incentivar projetos comunitários que tenham caráter exemplar e multiplicador, e que contribuam para facilitar o acesso aos bens culturais por parte das populações de baixa e médias rendas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

V - Fomentar atividades culturais e artísticas de caráter inovador ou experimental.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será constituído por:

I - Recursos provenientes de incentivos fiscais;

II - Patrocínio e doações recebidas de entidades públicas e privadas;

III - Renda proveniente da prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

IV - Renda da cessão de corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais;

V - Renda com Bilheterias de eventos, quando não revertidas em cachês;

VI - Renda com os direitos e venda de livros, revistas e outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

VII - Renda com participação em vídeos, filmes, CDs, CD-ROMs e outros produtos de som e imagem;

VIII - Recursos orçamentários oriundos da Prefeitura Municipal;

